



POL-NCIN-ML - Doc. Público
Pág.: 1/13
Rev.: 3
Data: 15/09/2023

POLÍTICA DE NEUTRALIZAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisã o	Data	Local da Revisão	Descrição
0	28/12/2018	-	Emissão inicial.
1	24/05/2021	Itens 2, 4, 4.1 e 5.3	Novos termos de definições, novas situações que caracterizam conflito de interesses, diretrizes para conflitos externos às atividades do negócio, alteração de diretrizes para conflito com familiares em atividades de negócio, alteração de diretrizes para conflito com partes relacionadas (em decorrência da AGE de 22.04.21, devem ser analisadas pelo Comitê de Integridade) e criação do Anexo II - Informações sobre possíveis situações de conflito de interesses.
2	15/06/2022	Itens 4, 4.1.2, 4.1.6 e 7	Adequação da disposição sobre o monitoramento de conflitos de interesses, inclusão das temáticas da defesa da concorrência, da vedação do compartilhamento de informações sensíveis com concorrentes e exclusão do Anexo II - Informações sobre possíveis situações de conflito de interesses.
3	15/09/2023	Itens 3, 4.1.1 e 4.1.6	Inserção do Comitê de Integridade e suas atribuições, alteração das diretrizes relacionadas ao conflito de interesses externo às atividades do negócio e inclusão do tema de conflito de interesses na contratação de terceiros.

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Função	
Todos os administradores, colaboradores e acionistas do Grupo Magazine Luiza.	

LISTA DE TREINAMENTO

Áreas funcionais			
Todos os administradores e colaboradores do Grupo Magazine Luiza.			

Elaborado/Revisado por:

Diretoria de *Compliance*, Integridade e PLD Diretoria Jurídica

Aprovado por:

Conselho de Administração, em 13/11/2023.

Política de Neutralização de Conflitos de Interesse Este documento não é válido em meio impresso.





POL-NCIN-ML - Doc. Público Pág.: 2/13

Rev.: 3

Data: 15/09/2023

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes a serem observadas na estratégia de negócios do Grupo Magazine Luiza envolvendo potencial Conflito de Interesses, promovendo todas as medidas razoáveis e necessárias de modo a zelar pela transparência e independência nas relações do Grupo.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

- Acionista(s) Controlador(es) Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, do Grupo Magazine Luiza, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- Agente Público Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- *Benchmarking* troca de informações entre empresa acerca da cultura, valores, rotinas, procedimentos e/ou políticas, que possam expor direta ou indiretamente visão estratégica do negócio, posicionamento no mercado acerca de temas relevantes, definições de metas, vantagem competitivas que abarque economia de escala ou economia de escopo.
- Comitê de Integridade o comitê é composto pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) de Administração e Controle, Diretor(a) Executivo(a) de Gestão de Pessoas, Diretor(a) Jurídico, Diretor(a) de Auditoria Interna, Diretor(a) de Compliance, Integridade e PLD e um(a) representante do Conselho de Colaboradores do Magazine Luiza.
- Concorrência Direta são empresas que oferecem produtos e/ou serviços iguais aos do Magazine Luiza e/ou coligadas e têm como objetivo alcançar o mesmo nicho de mercado. Exemplos: plataformas de comércio eletrônico, plataformas de Marketplace, empresas de varejo físico e on-line, empresas de vendas de produtos esportivos, cosméticos, conta digital, adquirência e subadquirência.
- Conflito de Interesses (i) qualquer influência, interesse ou relacionamento que, direta ou indiretamente, possa ser considerado, qualquer seja seu resultado, como sendo incompatível com uma conduta íntegra e objetiva; (ii) qualquer circunstância em que o indivíduo ou





POL-NCIN-ML - Doc. Público Pág.: 3/13

Rev.: 3

Data: 15/09/2023

entidade atue em mais de uma capacidade ou relacionamento, podendo causar ou causando perda ou prejuízo efetivo ao ML ou aos seus negócios; (iii) assumir estratégias financeiras ou comerciais em descompasso com as boas práticas de gestão, a favor de interesse próprio e/ou de terceiros, que coloquem em risco resultados sustentáveis, a perenidade e a reputação do ML; (iv) utilizar em benefício próprio informações privilegiadas; (v) contratar pessoas para qualquer tipo de cargo por questões pessoais.

- **Diretoria** grupo da alta direção, composto pelos diretores de áreas funcionais e operacionais, diretores executivos e diretores estatutários.
- Diretoria Executiva grupo da alta administração, composto pelos diretores executivos e diretores estatutários.
- Familiares Pais, cônjuges, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau.
- Núcleo Familiar Pais, cônjuges, filhos e irmãos
- Núcleo Residencial pessoas que possuem o mesmo domicílio.
- Partes Relacionadas São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios. Ainda são consideradas partes relacionadas, os Administradores, quaisquer empregados e terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes.
 - a) Uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família, está relacionado à Companhia se:

 i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou iii) for membro do pessoal chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.
 - b) Uma pessoa jurídica está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada: i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade; iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; v) a entidade é um plano





POL-NCIN-ML - Doc. Público
Pág.: 4/13
Rev.: 3
Data: 15/09/2023

de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas; vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); vii) uma pessoa identificada na letra (a) i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade); viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta. São considerados "membros próximos da família" aqueles que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade. Podem incluir: seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos; filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e seus dependentes ou os de seu cônjuge. Pessoas consideradas como chave da Administração são aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) dessa entidade. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Áreas Funcionais:	Responsável por:	
Conselho de Administração (CA)	 Avaliar e aprovar a presente Política; Aprovar eventuais situações de potencial conflito de interesses, a fim de garantir sua neutralidade; Checar a efetividade e eficácia da implantação da presente Política. 	
Presidente Executivo (CEO)	 Definir as estratégias de negócios da Companhia e das empresas controladas, estabelecendo critérios de conflito de interesses não admissíveis; Conhecer e assegurar a implantação e a aplicação desta Política. 	
Diretoria Executiva e Diretorias de áreas	Conhecer e assegurar que todos os colaboradores de suas respectivas áreas sejam treinados, quando necessário.	



Programa de Integridade
佐藤森森教育教育教育教育
Porque o CERTO é CERTO

POL-NCIN-ML - Doc. Público Pág.: 5/13

Rev.: 3

Data: 15/09/2023

Diretoria de Compliance, Integridade e PLD

- Monitorar a efetividade da aplicação da presente Política;
- Instituir, sempre que necessário, instrumentos de controle para detecção de possíveis violações às diretrizes aqui estabelecidas;
- Monitorar situações de conflito de interesses;
- Orientar as áreas quanto a situações de potencial conflito de interesses;
- Propor, quando necessário, ações preventivas e/ou corretivas a fim de garantir a eficácia dos procedimentos e a revisão dessa política;
- Esclarecer dúvidas acerca da aplicabilidade da presente política.

Comitê de Integridade

- Aprovar situações de potencial conflito de interesses, exceto as de competência do Conselho de Administração.
- Aprovar exceções à presente Política.

4. DIRETRIZES GERAIS

Todos nós devemos evitar situações de conflito de interesses. Existe um conflito de interesses quando em uma atividade, um interesse pessoal ou um relacionamento com um terceiro de qualquer natureza, interfere ou parece interferir nas suas decisões e atividades profissionais que um colaborador desempenha, ou deveria desempenhar.

O conflito de interesses pode surgir quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou que possa prejudicar o Grupo Magazine Luiza ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

O Grupo Magazine Luiza não admite conflito de interesses e espera que os colaboradores adotem postura proativa em sua neutralização. Isso significa que quando houver possibilidade de surgimento de um conflito de interesses ou de situação que possa ser percebida como tal, os envolvidos ou aqueles que tiverem conhecimento sobre a questão devem se manifestar a respeito, por meios dos canais de comunicação disponíveis.

Sempre que vínculos pessoais e afetivos ou a sua percepção tenham o potencial de influenciar direta ou indiretamente qualquer tipo de decisão de qualquer nível hierárquico da Empresa ou dos parceiros com os quais o Grupo Magazine Luiza se relaciona, seu líder e/ou seu gestor de pessoas e/ou seu agente de integridade ou a Diretoria de *Compliance*, Integridade e PLD deverão



Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO POLÍTICA DE NEUTRALIZAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

POL-NCIN-ML - Doc. Público

Pág.: 6/13

Rev.: 3

Data: 15/09/2023

ser informados.

Nesse sentido, nenhum colaborador pode desempenhar atividades conflitantes com os interesses do Grupo Magazine Luiza e suas decisões devem ser livres de influências pessoais, de fornecedores e de outros parceiros.

A fim de identificar possíveis situações de conflito, o Grupo Magazine Luiza faz um monitoramento periódico, por meio de soluções automatizadas, devendo ainda, cada colaborador que se encontrar em tal situação e/ou identificar tal situação, reportar à área de Gestão de Pessoas.

Ainda, se durante o processo de seleção de novos colaboradores, forem identificados potenciais conflitos de interesses, a área de Gestão de Pessoas deve reportar a situação à Diretoria de *Compliance*, Integridade e PLD para orientação, por meio de formulário próprio, prevenindo-se, dessa forma, a concretização do conflito e evitando-se problemas futuros.

O Grupo Magazine Luiza considera situações de Conflito de Interesses, mas não limitando aos que se segue:

- Permitir que razões pessoais, familiares ou de qualquer outro natureza, influenciem no seu julgamento quanto ao que é melhor para os negócios do Grupo Magazine Luiza;
- Manter relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações estratégicas, sigilosas e/ou confidenciais do Grupo Magazine Luiza;
- Residir no mesmo núcleo residencial e manter relacionamento próximos com pessoas que trabalhem em cargos de liderança em empresas concorrentes diretas;
- Exercer atividades incompatíveis com as atribuições do seu cargo ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos do Grupo Magazine Luiza;
- Receber favores ou presentes de pessoa física ou jurídica fora dos limites e condições estabelecidas em nossa Política de Presentes, Brindes e Hospitalidades;
- Divulgar ou fazer uso de informações de uso interno ou privilegiadas obtidas em função do



Programa de Integridade

Porque o CERTO é CERTO

POLÍTICA DE NEUTRALIZAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

POL-NCIN-ML - Doc. Público Pág.: 7/13

Rev.: 3

Data: 15/09/2023

cargo ou das atividades exercidas no Grupo Magazine Luiza;

• Realizar *benchmarking* com empresas concorrentes diretas;

 Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

Nota 1: A participação em grupo de trabalho técnicos para debate de temas relevantes para o negócio ou a participação em organizações/instituições de classe não é considerado *benchmarking*.

4.1 DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1.1 - Conflito de Interesses Externos às Atividades do Negócio (atividades paralelas)

O colaborador pode exercer outras atividades remuneradas, paralelas às atividades exercidas no Grupo Magazine Luiza, desde que:

- Não conflite com seu horário de trabalho no Grupo Magazine Luiza e não prejudique o seu desempenho internamente;
- Não sejam utilizados os bens e a infraestrutura do Grupo Magazine Luiza, os quais devem ser usados apenas para a execução de atividades relacionadas ao seu trabalho no Grupo;
- Não concorra, direta ou indiretamente, com as atividades do Grupo Magazine Luiza, não esteja relacionada às atividades prestadas no Grupo e, tampouco, seja desempenhada em/com qualquer fornecedor ou concorrente.

O colaborador também pode assumir cargo de administração ou gestão em outra empresa, desde que observadas as vedações supramencionadas.

Não é permitido que os colaboradores sejam "Parceiro Magalu" e/ou comercializem em qualquer dos *marketplaces* do Grupo Magazine Luiza.

Nota 2: O trabalho voluntário é incentivado pelo Grupo Magazine Luiza, desde que em conformidade com a nossa política, e não conflitante com as diretrizes e valores da Empresa.





POL-NCIN-ML - Doc. Público

Pág.: 8/13 Rev.: 3

Data: 15/09/2023

4.1.2 - Conflito de Interesses com Familiares em Atividades de Negócio

Não é permitido praticar ato ou divulgar quaisquer dados ou informações em benefício de interesses de outras empresas, que não sejam do Grupo Magazine Luiza, principalmente, mas não se limitando a pessoas do seu núcleo residencial e/ou familiar, que possam ser por estes atos beneficiados.

Neste sentido, os colaboradores que possuírem parentes/familiares/amigos do seu núcleo residencial e/ou familiar, que estejam trabalhando em concorrentes de qualquer empresa do Grupo Magazine Luiza, deverá comunicar imediatamente sua liderança e também a equipe de Gestão de Pessoas, com o intuito de assegurar que todas as medidas necessárias para a neutralização da situação de conflito de interesses sejam observadas e adotadas, evitando-se, também, qualquer situação de práticas anticoncorrenciais.

Nota 3: Mesmo o compartilhamento involuntário de informações e/ou dados do Magalu, em decorrência de situações de conflito de interesses com pessoas que trabalhem na nossa concorrência direta, será considerado um agravante para a aplicação da Política de Consequências.

Nota 4: É vedado o uso de informações de concorrentes obtidas de forma irregular, ou seja, por fontes que não sejam as próprias de mercado. Ex.: informações obtidas em eventos familiares ou com amigos.

4.1.3 - Conflito de Interesses em Relação a Presentes, Brindes e Hospitalidades

De acordo com a Política de presentes, brindes e hospitalidades não serão permitidos presentes, e quando estes não puderem ser devolvidos, deverão ser encaminhados à área de Gestão de Pessoas para sorteio. Os brindes serão permitidos desde que estejam em conformidade com a nossa Política de Presentes, Brindes e Hospitalidades. Hospitalidades e viagens nacionais deverão ser aprovadas por um Diretor estatutário, ressaltando que as viagens só serão permitidas quando forem de cunho estritamente profissional, e caso haja prolongamento da viagem para o fim de semana ou seja levado acompanhante, estes custos deverão ser suportados pelo próprio colaborador do Grupo Magazine Luiza.

A concessão de presentes, brindes e hospitalidades deve seguir os critérios previstos na Política





POL-NCIN-ML - Doc. Público Pág.: 9/13

Rev.: 3

Data: 15/09/2023

de presentes, brindes e hospitalidades, sendo proibida a concessão para Agentes Públicos.

4.1.4 - Conflito de Interesses em Relacionamentos Pessoais

Não é permitido ao colaborador exercer funções em linha de reporte direto, no mesmo setor ou em setores com atividades diretamente relacionadas no qual mantenha relacionamento afetivo ou familiar com outro colaborador. Tal relacionamento poderia gerar uma impressão de favoritismo ou influenciar diretamente no processo de promoções, no desempenho das funções, no salário, etc. Caso tal condição venha a se estabelecer, os colaboradores envolvidos devem comunicar tempestivamente aos seus líderes imediatos ou à Diretoria de Gestão de Pessoas para que potenciais conflitos de interesse sejam neutralizados.

4.1.5 - Conflito de Interesses em Contratação de Familiares ou Nepotismo

As contratações realizadas pelo Grupo Magazine Luiza devem ser balizadas pela competência e habilidades necessárias ao bom desempenho das atividades a serem exercidas. Observadas as condições do item anterior, membros de uma mesma família podem exercer atividades no Grupo Magazine Luiza desde que sejam aplicados critérios igualitários aos demais candidatos, não sendo permitido tratamento vantajoso ou prioritário em decorrência de suas relações pessoais ou de parentesco (vide anexo I).

O colaborador envolvido deve se abster de influenciar e/ou participar dos processos de avaliação, promoção ou concessão de meritocracia de colaboradores com os quais possuam qualquer relacionamento de parentesco ou afinidade (vide anexo I), e devem comunicar o fato a Gestão de Pessoas e a sua liderança.

4.1.6 Conflito de Interesses em Contratação de Fornecedores

É permitido ao colaborador indicar fornecedor de produtos e/ou prestador de serviços, desde que não seja para atender demanda da sua própria área.

Negócios entre empresas do Grupo Magazine Luiza e pessoas que possuam vínculos pessoais ou familiares com colaboradores, ou mesmo com empresas em que tais pessoas sejam sócias, tenham participação relevante, ou exerçam algum cargo de administração, só podem ser realizados após comunicação e aprovação da alçada competente, que quando necessário, será



Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO

POLÍTICA DE NEUTRALIZAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

POL-NCIN-ML - Doc. Público Pág.: 10/13

Rev.: 3

Data: 15/09/2023

respaldada pela avaliação da Diretoria de Compliance, Integridade e PLD (vide item 4.1.8).

O colaborador conflitado, ainda que potencialmente, não pode influenciar/participar do processo de aprovação da contratação de empresa que se enquadre na disposição supramencionada, tampouco pode se envolver na gestão do contrato de fornecimento.

É proibido qualquer fornecimento e/ou prestação de serviços ao Grupo Magazine Luiza por empresa de propriedade, ainda que minoritária, de Colaborador.

4.1.7 - Conflito de Interesses - Informações Confidenciais ou concorrencialmente sensíveis

Os colaboradores não podem dispor de informações confidenciais ou privilegiadas para auferir, direta ou indiretamente, vantagens indevidas para si ou para outrem, mesmo que no exercício de suas atividades - ex.: usá-las para bater meta em detrimento do desempenho de outras áreas. O colaborador deve informar, tempestivamente, ao gestor imediato, qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em condição de conflito de interesses com suas atividades profissionais.

Também é vedada a troca deste tipo de informação entre todos os colaboradores do Magalu (vendedores, gerentes, administradores, etc) e seus concorrentes, em qualquer ambiente e por todo e qualquer meio de comunicação, inclusive os meios informais, tais como e-mails, telefone, mensagens de texto, reuniões, conversas informais, etc, pois pode caracterizar uma violação à Lei de Defesa da Concorrência.

4.1.8 - Conflito de Interesses - Partes Relacionadas

Membros do Conselho de Administração, membros externos dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e membros da Diretoria da Companhia, com interesses conflitantes ou potencialmente conflitantes, devem ser excluídos de participar das deliberações sobre celebração de contratos entre a Companhia e acionistas controladores, diretores estatutários, membros do Conselho de Administração ou dos comitês de assessoramento, ou suas Partes Relacionadas. Tais membros devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

Caso solicitado pelo Conselho de Administração, conforme o caso, os Administradores que



Programa de Integridade

POLÍTICA DE NEUTRALIZAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

POL-NCIN-ML - Doc. Público

Pág.: 11/13

Rev.: 3

Data: 15/09/2023

tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

Caso algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertença, que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do Administrador é considerada uma violação da política de conflitos de interesse da Companhia, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação da aplicação de eventual ação corretiva.

Conforme previsto na Política para Transações com Partes Relacionadas, quando de sua posse, os Administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem com a citada Política e, adicionalmente, identificar situações de conflito de interesses.

Os acionistas da Companhia também devem manifestar-se imediatamente sempre que identificarem situações de potencial conflito de interesse, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

São vedadas as formas de remuneração de assessores, consultores, ou intermediários da Companhia que gerem conflito de interesses próprios e/ou de seus Administradores, acionistas ou classe de acionistas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Aplicabilidade

Esta Política se aplica, irrestritamente, a todos os administradores, colaboradores, acionistas e parceiros do Grupo Magazine Luiza.

5.2 Vigência e Aprovação





POL-NCIN-ML - Doc. Público Pág.: 12/13

Rev.: 3

Data: 15/09/2023

Esta Política tem vigência a partir da data de sua aprovação e divulgação, podendo ser revisada sempre que necessário.

5.3 Violações e Exceções

Qualquer violação ou exceção à presente política deve ser analisada pelo Comitê de Integridade do Grupo Magazine Luiza.

5.4 Política de Consequências a Violações

Qualquer violação à presente política será passível de penalização, que poderá ser desde advertência verbal até demissão por justa causa e, no caso de ocorrência de danos, reparação do eventual dano causado.

As medidas de consequências adotadas pelo Grupo Magazine Luiza, seja no âmbito interno, ou seja, por meio de adoção de medida judicial cabível, serão aplicadas após a avaliação da gravidade do caso concreto e dos impactos causados pela violação.

Compete à Diretoria de *Compliance*, Integridade e PLD apurar os casos relatados e submeter o caso ao Comitê de Integridade, que deverá, em casos graves, ratificar a sua decisão no Conselho de Administração.

6. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta;
- Deliberação CVM nº. 642/2010;
- Manual de Integridade;
- Lei de Conflito de Interesses nº. 12.813/2013;
- Lei das Sociedades por Ações nº. 6.404/1976.





POL-NCIN-ML - Doc. Público Pág.: 13/13

Rev.: 3

Data: 15/09/2023

7. ANEXOS

ANEXO I: DEFINIÇÕES DE RELAÇÕES DE UNIÃO E PARENTESCO

TIPO DE RELAÇÃO:	CASAMENTO:	UNIÃO ESTÁVEL:
RELAÇÕES DE UNIÃO	Cônjuge	Companheiro(a)
RELAÇÕES DE PARENTESCO	- Pais, avós, tios e tios avós - Filhos e netos - Irmãos, primos e sobrinhos	- Padrastos, madrastas e sogros - Enteados, genros e noras - Cunhados e concunhados